



## DECRETO Nº 21.178, DE 15 DE JUNHO DE 2022

*Torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos de 13/06/2022, do Pannel Epidemiológico Covid-19 – Piauí, cuja média de casos novos dos últimos 7 (sete) dias é 23 (vinte e três), o que representa um aumento de 753% (setecentos e cinquenta e três por cento) com a Tendência EM ALTA para número de casos e a tendência MANUTENÇÃO para número de óbitos;

**CONSIDERANDO** que, durante a reunião a equipe do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) do Estado deixou clara a presença de subnotificação de casos por parte dos municípios, por múltiplas razões como, por exemplo, falha na comunicação entre sistemas e fechamento de casos, baixa procura da população por testagem, uso indevido do autoteste (ferramenta de triagem), dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT PCR, realizado pelo LACEN-PI, aumentou de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) para 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) na última semana epidemiológica, o que corresponde a uma elevação de 272% (duzentos e setenta e dois por cento) do indicador em uma semana;

**CONSIDERANDO** que quanto à ocupação dos leitos, o Piauí está com 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento) dos Leitos Clínicos Ocupados, 12,2% (doze vírgula dois por cento) dos Leitos de Estabilização Ocupados e 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento) dos Leitos de UTIs Ocupados;

**CONSIDERANDO** que em relação à cobertura vacinal para população acima de 12 (doze) anos, o vacinômetro da SESAPI aponta que somente 48 (quarenta e oito) municípios possuem índice acima de 60% (sessenta por cento) em relação a população elegível para 1ª dose de reforço e que apenas 11,42% da população elegível para 2ª dose de reforço já se vacinou. Conforme dados disponíveis no link: <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/af6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>

**CONSIDERANDO** que o atual perfil epidemiológico e o surgimento de novas variantes caracterizam a necessidade de ALERTA e reforço das medidas de prevenção e contenção da Covid-19, bem como de outras síndromes respiratórias, haja vista que a descontinuidade das medidas pela população e pelos estabelecimentos dos diversos segmentos econômicos pode ocasionar aumento da taxa de positividade para a Covid-19,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica RT SESAPI/COE-PI Nº 001/2022, de 14 de junho de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em ambientes fechados, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 1º Permanece obrigatório o uso de máscara:

I – em qualquer ambiente, para idosos e imunossuprimidos;

II – em unidades, consultórios, estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial, por trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes.

§ 2º Permanece facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e semiabertos, salvo casos de grande circulação de pessoas ou aglomeração.

Art. 2º Permanecem em vigor as medidas higienicossanitárias e de saúde do trabalhador previstas nos Protocolos Sanitários com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, devendo ser seguidos por todos os seguimentos econômicos.

§ 1º Em relação aos estabelecimentos de ensino, os mesmos deverão continuar cumprindo as determinações estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, e na Nota técnica – NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, inclusive no que se refere à:

I - solicitação do comprovante de vacinação atualizado dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI);

II - medidas higienicossanitárias a serem adotadas em ambiente escolar, bem como no trajeto casa-escola-casa e no transporte escolar;

III - nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, conforme art. 5º da NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022;

IV - Informação da saúde dos trabalhadores no Sistema de Informação de Vigilância Sanitária – SISVISA e para as autoridades competentes.

§ 2º Os Protocolos Sanitários referidos no caput podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa\\_document\\_category\\_id%5D=12](http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category_id%5D=12)

§ 3º O Protocolo Específico nº 001/2021, referido no § 1º, pode ser acessado no endereço eletrônico seguinte:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/646/Decreto\\_n%C2%BA19429\\_-\\_Educa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Protocolo\\_001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

§ 4º A Nota Técnica – NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, referida no § 1º, pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/797/PI\\_SESAPI.DIVISA\\_NT\\_002.2022\\_EDUCA%C3%87%C3%83O\\_14.01.2022.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/797/PI_SESAPI.DIVISA_NT_002.2022_EDUCA%C3%87%C3%83O_14.01.2022.pdf)

§ 5º Informação da saúde dos trabalhadores no SISVISA e para as autoridades competentes pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sisvisa.pi.gov.br/login>

Art. 3º Fica orientada a implementação pelos municípios de medidas de saúde para prevenir e minimizar a propagação da Covid-19 e demais síndromes respiratórias, visando ampliar a oferta de testagem para Covid-19 destinadas a trabalhadores junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Fica assegurado prioridade ao Programa Busca Ativa nos municípios que apresentem número exponencial de casos de síndromes respiratórias, de acordo com o perfil epidemiológico por território/região.

Art. 5º Fica enfatizada a obrigatoriedade de notificação pelas farmácias e drogarias, que realizam testes rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022, informando os resultados (positivos e negativos) às autoridades de saúde.

Parágrafo único. A NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022 referida no caput está disponível no endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/796/PI\\_SESAPI.DIVISA\\_NT\\_001.2022\\_Testes\\_R%C3%A1pidos\\_Farm%C3%A1cias.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/796/PI_SESAPI.DIVISA_NT_001.2022_Testes_R%C3%A1pidos_Farm%C3%A1cias.pdf)

# *Diário Oficial*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Roarigues ae Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**Rejane Tavares aa Silva**  
Secretária de Planejamento

**Antônio Nêris Machaao Júnior**  
Secretário de Saúde

**Igor Leonam Pinheiro Neri**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

---